

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 001
21 JUN. 2018
Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
21 JUN 2018
MICROFILMAGEM

INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE - IDS

83143

CNPJ nº 11.376.024/0001-66

Fundado em 18/10/2009

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS, neste Estatuto designado simplesmente IDS, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Travessa Dona Paula, 01 – conjunto 4, sala B, Higienópolis, CEP 01239-050, cidade de São Paulo, São Paulo.

Parágrafo Único – O IDS terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Artigo 2º - O IDS tem por finalidades:

- a) promover e estimular a geração, elaboração e divulgação de valores, idéias e propostas voltadas à promoção da democracia e da paz e à construção de novos modelos de desenvolvimento socioeconômico, para o Brasil e para o mundo, que tenham como elemento central a garantia da sustentabilidade socioambiental;
- b) monitorar e divulgar as ações e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de todas as esferas federativas, bem como das empresas e da sociedade civil organizada que produzam efeitos positivos ou negativos sobre a implementação de políticas e modelos de desenvolvimento sustentável no País;
- c) estimular o debate de idéias e promover o acúmulo de conhecimento nas suas áreas de atuação, utilizando, sobretudo, plataformas colaborativas em rede com outras instituições e especialistas, bem como realizando, organizando e divulgando pesquisas e estudos nas diversas áreas do saber relativas a suas atividades;
- d) divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos à sua missão e as suas atividades, tendo como especial foco a juventude, porém sem exclusão dos demais públicos;
- e) estimular a formulação, o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;

Parágrafo Primeiro – No cumprimento de seus objetivos, o IDS poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- a) organizar serviços de documentação e informação;
- b) usar de todos os meios de comunicação que estiverem ao seu alcance para divulgar suas idéias, valores e conhecimentos acumulados, podendo para isso produzir, publicar, editar, manter, distribuir e divulgar livros, revistas, websites, blogs, vídeos, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão ou televisivos, entre outros;
- c) realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- d) documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- e) distribuir e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros que tenham relação com seus objetivos;
- f) assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos relacionados a sustentabilidade socioambiental a organizações públicas e privadas;
- g) firmar convênios, termos de parceria e demais contratos para a realização de projetos junto a outras instituições públicas ou privadas e terceiros;
- h) realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- i) participar de intercâmbios com outras organizações e entidades nacionais e internacionais afins, em especial na América Latina, Caribe, para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativos às suas atividades;
- j) promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do patrimônio ambiental e cultural e dos direitos dos povos.

Parágrafo Segundo – Na realização de suas tarefas, o IDS procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, o IDS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não aceitará auxílios, doações, contribuições, nem firmará convênios, parcerias e contratos de qualquer natureza, que impliquem sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos ou arrisquem sua independência financeira e autonomia.

Artigo 4º - Para realizar a sua missão e seus objetivos, o IDS se organizará em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo, por decisão do Conselho Diretor, manter escritórios ou filiais em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III – DO QUADRO ASSOCIATIVO



SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O IDS é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação do IDS, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, a partir de indicação de três associados fundadores ou efetivos;

Parágrafo Primeiro – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo assumir obrigações em seu nome, salvo se expressamente autorizados, por escrito, pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo – O IDS não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, condição socioeconômica, religião ou filiação partidária na composição de seu quadro associativo.

Parágrafo Terceiro – O IDS poderá contar também com um número ilimitado de afiliados, que queiram colaborar para a consecução dos seus objetivos institucionais. Os Afiliados Colaboradores farão contribuições mensais de apoio às atividades da organização, conforme estipulado e comunicado pelo Conselho Diretor. Os Afiliados Voluntários participam ativamente das atividades programadas da organização, contribuindo com seu trabalho de forma voluntária e podendo fazer doações ou contribuições de outra natureza para o sustento da organização.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São direitos de todos os associados:

- a) participar e tomar parte da Assembléia Geral, com poder de voz e voto;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos do IDS;
- c) tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- d) apresentar propostas ao Conselho Diretor relativas ao melhor cumprimento dos objetivos sociais da associação;
- e) participar das atividades e projetos específicos que o IDS oferecer aos seus associados, colaboradores e voluntários;

Artigo 7º - São deveres de todos os associados:

- I) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) acatar as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- III) zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do IDS;

Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

IV) pagar pontualmente as contribuições associativas que vierem a ser estipuladas pelo Conselho Diretor, de acordo com as faixas de contribuição fixadas pela Assembléia Geral.

Artigo 8º - Poderá ser excluído do IDS, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário aos interesses ou à reputação da entidade.

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores e os efetivos serão excluídos do IDS automaticamente se deixarem de comparecer às reuniões da Assembléia Geral ordinária por dois anos consecutivos sem justificção por escrito.

Parágrafo Segundo - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor, o que o suspenderá do exercício das atividades sociais até a seguinte reunião da Assembléia Geral, que deverá apreciar o recurso do associado excluído, se houver, e confirmar ou rejeitar a decisão do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro - O associado que quiser, voluntariamente, se desligar da associação, poderá fazê-lo mediante a entrega de carta assinada ou envio de correspondência eletrônica a qualquer dos membros do Conselho Diretor, sendo que seu efetivo desligamento só se efetivará quando do recebimento da comunicação, pelo destinatário. O conselheiro que receber a solicitação deverá comunicá-la aos demais membros do Conselho e à Coordenação Executiva, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto- A prática de atos ofensivos ou contrários a este Estatuto Social, aos princípios éticos e/ou danosos à reputação do IDS ensejará também o afastamento imediato dos Afiliados Colaboradores ou Voluntários das atividades de colaboração à organização, mediante decisão comunicada pelo Conselho Diretor, cabendo direito de defesa e recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DO IDS

Artigo 9º - O IDS será composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Conselho Científico;
- f) Coordenadoria Executiva.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Artigo 10 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do IDS, e constituir-se-á pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I) eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II) apreciar o relatório anual da Coordenadoria Executiva;
- III) ratificar a decisão do Conselho Diretor que aprovar as contas do IDS;
- IV) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais com valores acima de 40 salários mínimos;
- V) alterar o presente Estatuto Social;
- VI) deliberar sobre a extinção do IDS;
- VII) aprovar as diretrizes de atuação do IDS, propostas pelo Conselho Diretor, e o plano de trabalho (anual, bianual ou trienal) elaborado pela Coordenadoria Executiva e pré-aprovado pelo Conselho Diretor, bem como as suas revisões;
- VIII) aprovar a celebração de convênios, termos de parceria e contratos que envolvam o recebimento de recursos públicos, pelo IDS.

SEÇÃO II – DAS REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléia Geral ordinária será feita por via eletrônica e/ou por edital afixado na sede do IDS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e da Assembleia Geral extraordinária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá ser presencial ou virtual, aplicando-se, em ambos os casos, o quorum de instalação e de deliberação previsto no art. 12, parágrafo quinto e art. 13.

Parágrafo Terceiro – A carta convocatória deverá conter as seguintes informações:

- a) data, horário e local da Assembleia Geral;
- b) pauta dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Quarto– A convocação para as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente (em caso de ausência do Diretor Presidente), ou por um quinto dos associados, ou, ainda, excepcionalmente, pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal, respeitado, em todos os casos, o disposto nos parágrafos anteriores.

21 JUN. 2018

Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

Parágrafo Quinto – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 13 - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar sem a presença da maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Segundo – Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata, assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário, a qual será levada a registro público e enviada aos associados por via eletrônica.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DIRETOR

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Artigo 14 - O Conselho Diretor, composto por sete conselheiros, dentre eles o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente, tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas do IDS, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos e atividades em andamento.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Diretor, inclusive o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente, serão eleitos pela Assembleia Geral, exclusivamente dentre os associados do IDS, buscando observar o equilíbrio de gênero, para mandato de 3 (três) anos, admitindo-se reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente somente poderão ser exercidos por dois mandatos consecutivos, valendo tal regra a partir da aprovação deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Visando assegurar renovação constante do Conselho Diretor, ao fim de cada mandato do colegiado, haverá nova eleição, com substituição obrigatória de pelo menos 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Quarto - O Conselho Diretor poderá constituir comitês temáticos *ad hoc*, de caráter meramente opinativo, compostos por conselheiros, associados e convidados, para subsidiar as suas decisões. Os membros dos comitês não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo Quinto – Os conselheiros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura da ata ou da lista de presença da Assembleia Geral de eleição ou, estando ausentes da Assembleia Geral de eleição, mediante termo de posse.

Artigo 15 - O Conselho Diretor, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu Diretor Presidente, ou, em caso de sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente.

Artigo 16 - Compete ao Conselho Diretor:

- a. apresentar à Assembléia Geral o relatório anual produzido pela Coordenadoria Executiva.
- b. traçar as estratégias de trabalho do IDS, zelar pelo cumprimento de seus objetivos estatutários e das decisões emanadas da Assembléia Geral;
- c. administrar o patrimônio e gerir os recursos do IDS;
- d. analisar e aprovar o balanço e as demonstrações financeiras do IDS e submetê-las à ratificação da Assembleia Geral;
- e. nomear os membros do Conselho Consultivo, de acordo com a lista de nomes previamente aprovada pela Assembléia Geral, e convocar suas reuniões, indicando previamente os temas a serem por eles examinados;
- f. apreciar as recomendações do Conselho Fiscal e Consultivo e as opiniões do Conselho Científico;
- g. selecionar e contratar os integrantes da Coordenadoria Executiva e supervisionar as suas atividades;
- h. criar funções orgânicas permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais e orçamento;
- i. aprovar a política geral de cargos e salários proposta pela Coordenadoria Executiva, a qual deverá respeitar, em todos os casos, os limites legais e os valores praticados pelo mercado na época e na região de atuação; e
- j. autorizar os associados a contrair obrigações em nome do IDS, cabendo ao Diretor Presidente outorgar, sempre que necessário, as procurações com poderes necessários e suficientes para a prática de tais atos no interesse do IDS.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria de seus membros sendo que, em caso de empate, terá o voto de qualidade o Diretor Presidente ou seu substituto.

Artigo 17 – Compete ao Diretor Presidente:

- a. representar o IDS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c. convocar e presidir as Assembléias Gerais;

13



- d. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- e. presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- f. nomear os membros e convocar as reuniões do Conselho Científico;
- g. outorgar procurações em nome do IDS, estabelecendo poderes e prazo de validade, à exceção de procurações judiciais, cuja validade será por prazo indeterminado;
- h. coordenar e aprovar as ações da Coordenadoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: No caso de ausência, afastamento ou impedimento temporário do Diretor Presidente por período superior a 30 (trinta) dias, ou em caso de vacância definitiva do cargo, por qualquer motivo, o Diretor Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo de Diretor Presidente, no qual permanecerá até a realização da próxima Assembleia Geral, que deverá eleger um novo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo: No caso de ausência, afastamento ou impedimento temporário por período superior a 30 (trinta) dias tanto do Diretor Presidente quanto do Diretor Vice-Presidente, ou em caso de vacância definitiva dos cargos, por qualquer motivo, os demais Diretores escolherão entre si os substitutos, sem cumulação de cargos, até a realização da próxima Assembleia Geral.

Artigo 17-A – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a. Substituir toda e qualquer função atribuída ao Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b. apoiar o Diretor Presidente em todas as suas funções;
- c. representar o IDS, independentemente de delegação ou ausência do Diretor Presidente, em atos burocráticos e de reconhecimento de direitos, tais como pedidos de registro de atas e livros contábeis perante cartórios extrajudiciais; assinatura de certificados digitais; assinatura de requerimentos de isenções tributárias.

Parágrafo Único: No caso de ausência, afastamento ou impedimento temporário do Diretor Vice-Presidente por período superior a 30 (trinta) dias, ou em caso de vacância definitiva do cargo, por qualquer motivo, os demais Diretores escolherão entre si um substituto, sem cumulação de cargos, até a realização da próxima Assembleia Geral.

SEÇÃO II– DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 18 - Extingue-se o mandato dos Diretores:

- a. Findo o terceiro ano de exercício;
- b. Por renúncia expressa;
- c. Por cassação do mandato;

3



d. Por impedimento; e

e. Por morte.

Parágrafo Primeiro: O processo de cassação do mandato se iniciará com a denúncia formal feita por qualquer associado ou conselheiro do IDS, devidamente justificada e com a apresentação dos elementos que evidenciem a veracidade dos fatos alegados. Após a apreciação da denúncia, o Conselho Diretor abrirá prazo para apresentação de defesa e após este prazo, encaminhará o procedimento para a Assembléia Geral deliberar a respeito. Até que se realize a Assembléia Geral, o Diretor ficará afastado do cargo. Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Segundo: Havendo vacância no Conselho Diretor, a Assembléia Geral nomeará, na primeira reunião subsequente ao fato, um novo membro, cujo mandato expirará junto com o dos demais.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira do IDS. Será constituído por até 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, o cargo permanecerá vago até a realização da próxima Assembléia Geral que elegerá o novo conselheiro, para o prazo remanescente do mandato.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

I) examinar os livros de escrituração do IDS;

II) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do IDS;

III) requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IDS;

IV) representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do IDS;

V) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus membros ou do Diretor Presidente.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 21 - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento do IDS na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto por um número ilimitado de pessoas físicas, nomeadas pelo Conselho Diretor, a partir de lista indicativa previamente aprovada pela Assembléia Geral. O Conselho Consultivo funcionará em caráter não permanente e será instalado sempre que necessário, a pedido do Diretor Presidente ou de quaisquer outros 2 Diretores.

Artigo 22 - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Diretor Presidente.

Artigo 23 - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- a. colaborar com o Conselho Diretor na concretização dos objetivos do IDS e na viabilização de seus projetos e atividades previstas na programação anual;
- b. opinar sobre planos, atividades e projetos do IDS, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pelo Conselho Diretor ou Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 24 - O Conselho Científico é órgão opinativo, sendo composto por um número ilimitado de pesquisadores, com mandato por prazo indeterminado, associados ou não do IDS, convidados pelo Diretor Presidente. O Conselho Científico funcionará em caráter não permanente e será instalado sempre que necessário, a pedido do Diretor Presidente.

Artigo 25 - As reuniões do Conselho Científico serão presididas por Coordenador indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 26 - Compete aos membros do Conselho Científico:

- a. sugerir orientações estratégicas sobre o processo de redução da insustentabilidade global e possíveis rumos do ecodesenvolvimento;
- b. opinar sobre o desempenho do IDS na consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO X – DA COORDENADORIA EXECUTIVA

Artigo 27 - A Coordenadoria Executiva é o órgão de execução dos planos de trabalho, programas e projetos da entidade, composta por um ou mais coordenadores, profissionais selecionados e contratados pelo Conselho Diretor, que serão remunerados de acordo com os limites legais e os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 28 - Compete aos Coordenadores Executivos:

- a. zelar pelo cumprimento dos objetivos estatutários do IDS e das decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- b. supervisionar e executar as funções administrativas, financeiras e orçamentárias do IDS;
- c. elaborar o relatório anual e submetê-lo ao Conselho Diretor;
- d. apresentar ao Conselho Diretor a proposta de Plano de Trabalho, do Plano de Captação de Recursos e as Diretrizes de Atuação com previsão orçamentária anual;

3



Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

- e. apresentar ao Conselho Diretor proposta de política geral de cargos e salários, que deverá respeitar os limites legais e os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação;
- f. contratar os empregados do IDS, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- g. demitir ou substituir funcionários para o bom andamento das atividades do IDS;
- h. encaminhar ao Conselho Diretor as demonstrações contábeis-financeiras anuais do IDS;
- i. outras funções atribuídas ou delegadas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO XI - DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 29 - Constituem fontes de recursos do IDS:

- I) as doações e dotações, contribuições patrimoniais e cotas associativas, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de produtos, bem como as receitas patrimoniais;
- III) receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 30 – O patrimônio do IDS será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, direitos e valores obtidos através de formas estipuladas no artigo anterior.

Artigo 31 – Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pelo IDS serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País.

Artigo 32 - No caso de dissolução do IDS, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra(s) entidade sem fins lucrativos e econômicos qualificada(s) nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente com a mesma finalidade institucional, a ser(em) definida(s) pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução. Em hipótese alguma referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos do IDS, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

Artigo 33 - Na hipótese do IDS obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo institucional, que será indicada pelo Conselho Diretor.

3

J

CAPÍTULO XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34 – O exercício financeiro do IDS encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35 – A prestação de contas de recursos públicos recebidos pelo IDS observará no mínimo:

I) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II) a publicidade, por qualquer meio eficaz a critério do Conselho Diretor, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III) A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade em decorrência dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999 ou leis estaduais e municipais que regulem o assunto, obedecerá aos ditames do art. 70 da Constituição Federal de 1988, devendo a aplicação de tais recursos e bens ser objeto de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme disposto pelo regulamento da Lei em questão.

Artigo 36 – O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e, quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 90 (noventa) dias do ano, encaminhados a Assembléia Geral pelo presidente do Conselho Diretor, para discussão e aprovação.

Artigo 37 – Depois de apreciadas pela Assembléia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do IDS.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 – O IDS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 39 - O IDS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% da participação societária.

Artigo 40 – É vedado aos associados e aos membros dos Conselhos e da Coordenadoria Executiva do IDS extrair benefícios em detrimento da entidade e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade.



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
Sylene Maria Michaluart Sessa - Oficial Designada
Campos Aruda Designado

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHANº 013
21 JUN. 2018
Dra. Sylene M. Michaluart
Oficial Designada

Artigo 41 – As funções exercidas pelos Associados e/ou membros dos Conselhos do IDS são voluntárias e não remuneradas.

Parágrafo único. Respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, o IDS poderá contratar seus associados para os cargos da Coordenadoria Executiva e para a prestação de serviços profissionais específicos, remunerando-os de acordo com a política de planos e salários aprovada pelo Conselho Diretor.

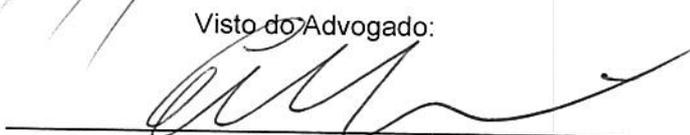
Artigo 42 – Serão também considerados Associados Fundadores para fins deste Estatuto Social aqueles que aderirem ao presente Estatuto Social dentro de 6 (seis) meses a contar da data da Assembleia de Constituição do IDS, a convite ou com a aprovação de 2/3 dos Associados Fundadores em virtude de sua ampla participação ou expressiva contribuição à constituição do IDS.

Artigo 43 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 24 de abril de 2018.

4º Tab.


Ricardo Young Silva
Diretor Presidente

Visto do Advogado:

Erika Bechara
OAB/SP n. 131.603

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
Sylene Maria Michaluart Sessa - Oficial Designada
R\$ 200,15 Protocolado e prenotado sob o n. 83.143 em
R\$ 56,83 06/06/2018 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 39,01 sob o n. 57.919, em pessoa jurídica.
R\$ 10,50 Averbado à margem do registro n. 30523
São Paulo, 21 de junho de 2018



Sylene Maria Michaluart Sessa - Oficial Designada
Ivandeete de Souza Filha - Escrevente Autorizada

Total R\$ 334,04
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Emol. Estado Ipeisp R. Civil T. Justiça M. Público Iss

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (011) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CARNEU FILHO

RECONHECIDO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO e FIRMADO
RICARDO YOUNG SILVA
São Paulo, 22 de maio de 2018.
Em test. da verdade
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARUDA -
Vizint 9,25. C. 113456 (Selos):
Válido somente com o selo de
113456
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1038A B 0066548

7º TABELIÃO - SP
Escrevente Designado
Antonio de Campos Aruda

7º RCPJ/SP
PRENOTADO